

Assunto: **resposta Ofício CM/GP n.254/2023 de 12/09/2023
(cobrança da CIP)**
De: Jose Eduardo Quintana - CEMIRIM <quintana@cemirim.com.br>
Para: <secretaria@camaramogimirim.sp.gov.br>
Data: 20/09/2023 11:07



Exmo Sr. Vereador Dirceu da Silva Paulino,

Ref.: Cobrança da CIP - Contribuição de Iluminação Pública

Recebemos em 13/09/2023 o ofício supra mencionado, o qual nos encaminha o Requerimento N. 396/2023 do nobre Vereador Geraldo Vicente Bertanha.

Em julho último passado, a partir do pedido da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, foram realizadas as tratativas para a cobrança da CIP por meio das contas de luz dos consumidores da CEMIRIM, com base na Constituição Federal e, principalmente, na vigente Lei Municipal n. 280/2013. A cobrança da CIP nas contas se iniciou no mês de agosto último.

No ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços da CEMIRIM com a PREFEITURA, houve uma dúvida na interpretação do artigo terceiro - parágrafo primeiro da Lei 280/2013. Tudo indica, por um engano nesse entendimento pela PREFEITURA, ficou definido pelo município que todas as unidades consumidoras de energia elétrica deveriam pagar a referida CIP, independente de haver braço de iluminação pública defronte a propriedade. Sendo assim, a CEMIRIM implementou a cobrança baseada no critério ora definido.

Ao iniciamos a cobrança da CIP nas contas de luz, houve um movimento contrário, em especial dos consumidores com TARIFA RURAL, pois havia um entendimento destes de que, apenas as unidades consumidoras de energia elétrica com Ilum Pública defronte a propriedade deveriam pagar a Contribuição. Diante disso, informamos que, após reuniões ocorridas entre vereadores e prefeitura, em 05/09/2023, a CEMIRIM foi comunicada para rever o critério de cobrança da CIP, ou seja, apenas pagar o valor da CIP a unidade consumidora que dispôr do serviço de Ilum Pública defronte esta.

Sendo assim, a CEMIRIM procedeu a revisão/correção da cobrança para as próximas contas de luz a serem emitidas a partir desse comunicado da PREFEITURA. Também ficou acordado que os valores pagos indevidamente serão devolvidos aos consumidores que foram cobrados pelo critério anterior, o qual foi revisto. Essas devoluções serão feitas por meio de CRÉDITO nas respectivas contas de luz a partir do mês 10/2023.

Por fim, caso ainda persista alguma dúvida ou cobrança indevida, pedimos a gentileza de nos encaminhar os casos que forem identificados, para que a CEMIRIM possa analisar e realizar as eventuais correções, conforme o novo critério de cobrança.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas que nos foram encaminhadas. **Pedimos a gentileza de acusar o recebimento deste.**

Atenciosamente,
José Eduardo V Quintana
Gerente do Departamento de Distribuição
www.cemirim.com.br